



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 120 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Atualiza a Comissão Gestores de Crise – CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia da COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas educativas, de esclarecimentos e de proteção aos Empregados Públicos, Conselheiros, Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como os profissionais de Enfermagem e da população em geral;

CONSIDERANDO o despacho da presidência para revogar a Portaria nº 112/2020.

BAIXA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

Art. 1º Atualizar o Comitê Gestor de Crise (CGC) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Art. 2º O Comitê Gestor de Crise será constituída pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

- I – Dr. Samuel Freitas Soares;
- II – Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento;
- III – Dr. Arthur Antunes Soares Lopes;
- IV – Dr. Daniel Paz de Carvalho Barros;
- V – Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos;
- VI – Sr^a Georgia Silva Soares Menor;
- VII – Sr. Rayfran Rubens Bandeira da Silva;
- VIII – Sr^a Deuselina Carvalho de Sousa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Parágrafo único. A critério da Comissão Gestora de Crise, e mediante aprovação da Presidência do Coren-PI, outros profissionais integrantes ou não do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, poderão participar das reuniões do CGC como convidados.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Crise adotar, entre outras, as seguintes providências e medidas:

a) Elaborar diretrizes para orientar os profissionais de Enfermagem do Estado do Piauí, como também os Empregados Públicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem quanto ao enfrentamento da COVID-19, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde;

b) Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para fornecer aos usuários das sedes administrativas instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;

c) Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

d) Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC;

e) Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

f) Baixar instruções para a área de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e para os profissionais de Enfermagem, em conjunto com o Departamento de Gestão do Exercício Profissional e a Divisão de Fiscalização do Coren-PI.

Art. 4º Providências no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí:

a) Avaliar a suspensão temporária dos eventos comemorativos, acadêmicos e de julgamento de processos éticos que possam gerar aglomeração de pessoas nas dependências da sede, subseções e escritório administrativo do Coren-PI, considerando as orientações do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias quanto a aglomeração de pessoas;

b) Redirecionar sempre que necessário às atividades de fiscalização de rotina planejadas, priorizando ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais de Enfermagem no combate, controle e propagação da COVID-19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento das equipes de Enfermagem, provisão de EPIs, dimensionamento de pessoal, orientações aos profissionais de Enfermagem, etc);

c) Providenciar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

dentro das dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como de álcool a 70% para desinfecção de superfícies;

- d) Providenciar a aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos Empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
- e) Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo Coren-PI;
- f) Cooperar com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando subsidiar as estratégias de fiscalização e outras ações do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de fevereiro de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF